



LANÇADO NO SIGA

N.º 133-2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

CONTRATO Nº 133/2019
CRENCIAMENTO 004/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1013/2019

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES e a EMPRESA MARCIA BARROS COTRIM DOS SANTOS.

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, com sede Av. Barreiras, nº 825, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, inscrito no CNPJ sob nº 04.214.419/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1167394526 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 502.801.809-00, residente e domiciliado nesta cidade, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. **RICARDO SCHETTINI KNUPP**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1016843631 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 775.972.067-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, ambos assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Dr. **TEÓFILO JERÔNIMO PENNO DA SILVA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 44.338, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **MARCIA BARROS COTRIM DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 11.859.106/0001-61, situado a Xique-Xique, nº 271, Bairro Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães/BA, habilitada no CREDENCIAMENTO N.º 004/2019, neste ato representada pela Sra. **MARCIA BARROS COTRIM DOS SANTOS**, portadora do documento de identidade nº 06.659.509-69, inscrita no CPF sob nº 674.190.545-68, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para Fornecimento de serviços de apoio social, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 1013 que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto o Credenciamento para aquisição de urnas funerárias, preparação do corpo, pompas fúnebres e traslado, em conformidade com o Edital e o Anexo I – Termo de Referência do **CREDENCIAMENTO nº 004/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrição.

§1º O objeto desta contratação será executado nas instalações da CONTRATADA, no âmbito do Município de Luís Eduardo Magalhães.

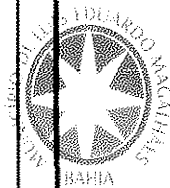
§ 2º A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer no fornecimento dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do preço unitário, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

000320

☎ (77) 3628-9000

📍 Rua José Ramos de Anchieta, 187, Jd. Primavera, CEP: 47.150-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.114.419/0001-05

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:

ORGÃO/UNIDADE: 02.08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.050.2075 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO AO PROGRAMA AUXILIO FUNERAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.32.00.00000000 – MATERIAL P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE DE RECURSO: 00- RECURSOS ORDINÁRIOS

Nos próximos exercícios vigorarão as dotações orçamentárias que forem adotadas nos orçamentos vindouros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido mediante Termo Aditivo, obedecendo aos limites legais, do art. 57 e art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço mensal a ser pago a CONTRATADA será determinado de acordo com aplicação das Tabelas de Preços adotadas pela Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, levando-se em consideração as quantidades efetivamente fornecidas. Conforme planilha abaixo:

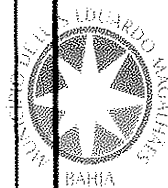
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Urna funerária com ou sem visor para adulto tamanho padrão, caixa e tampa em madeira, fundo em chapa dura de pinus, 04 alças fixas, 04 chavetas, acabamento em pintura verniz, forração interna em TNT.	Und	50	R\$ 510,40	R\$ 25.520,00
2	Urna funerária com ou sem visor para criança (até 12 anos) tamanho padrão, caixa e tampa em madeira, fundo em chapa dura de pinus, 04 alças fixas, 04 chavetas, acabamento em pintura verniz, forração interna em TNT.	Und	05	R\$ 308,00	R\$ 1.540,00

000321

(77) 3628-9000

Rua José Ramos de Anchieta, 187, Jd. Primavera, CEP 47.840-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

3	Urna funerária com ou sem visor para recém nascido, tamanho padrão, caixa e tampa em madeira, fundo em chapa dura de pinus, 04 alças fixas, 04 chavetas, acabamento em pintura verniz, forração interna em TNT.	Und	10	R\$ 198,00	R\$ 1.980,00
4	Urna Funerária tamanho especial, para casos excepcionais.	Und	05	R\$ 385,00	R\$ 1.925,00
5	Pompas fúnebres adulto: Roupa, ornamentação da urna com flores artificiais, véu, higienização do corpo, invólucro absorvedor de necrochorume (uso obrigatório), conservação do corpo, velório, transporte do cadáver no perímetro urbano, Taxa de Sepultamento.	Und	55	R\$ 572,00	R\$ 31.460,00
6	Pompas fúnebres - crianças até 12 (doze) anos: Roupa, ornamentação da urna com flores artificiais, véu, higienização do corpo, invólucro absorvedor de necrochorume (uso obrigatório), conservação do corpo, velório, transporte do cadáver no perímetro urbano, Taxa de Sepultamento.	Und	05	R\$ 385,00	R\$ 1.925,00
7	Pompas fúnebres recém - nascidos: Roupa, ornamentação da urna com flores artificiais, véu, higienização do corpo, invólucro absorvedor de necrochorume (uso obrigatório), conservação do corpo, velório, transporte do cadáver no perímetro urbano, Taxa de Sepultamento.	Und	10	R\$ 372,25	R\$ 3.720,50
8	Preparo do corpo com Tanato.	Und	60	R\$ 539,00	R\$ 32.340,00
9	Translado	Km	30.000	R\$ 1,43	R\$ 42.900,00
10	Pompas fúnebres adulto: Roupa, ornamentação da urna com flores artificiais, véu, higienização do corpo, conservação do corpo. (Para sepultamento fora do Município de Luís Eduardo Magalhães).	UNID.	12	R\$ 231,00	R\$ 2.772,00
11	Preparo do corpo com Tanato. (Preparação fora do Município de Luís Eduardo Magalhães, quando a distância exceder 250 km).	UNID.	12	R\$ 748,00	R\$ 8.976,00
TOTAL GERAL					R\$ 154.610,50

§ 1º. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos necessários a execução do objeto, tais como: salários/alimentação/transporte dos seus empregados, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA de suas obrigações.

§ 2º. Tomando-se por base a demanda provável, dá-se ao presente Contrato o valor básico anual estimado de **R\$ 154.610,50 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e cinquenta centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.714.419/0001-05

§ 3º. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. § 4º. Havendo prorrogação no prazo contratual, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, poderá haver reajustamento de preço, ficando definido o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, como índice de preço básico a ser utilizado nos cálculos de reajustamento, ou outro na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a liberação da Nota Fiscal/Fatura pela Fiscalização, correspondentes a efetiva execução do objeto;

§1º Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

§2º Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA:

§ 1º. DOS DIREITOS

I. Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

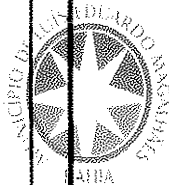
§ 2º. DAS OBRIGAÇÕES

I. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

II. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços de acordo com as exigências e condições deste instrumento convocatório e do Termo de Referência, anexo I do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 004/2019;
- cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- Fornecer os materiais/serviços fúnebre dentro dos melhores padrões de qualidade, dispensando aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

cidadãos um tratamento cortês e igualitário, de acordo com o que preceitua o Código de Defesa do Consumidor;

- g) Zelar pela boa e completa execução do fornecimento, por todos os meios ao seu alcance;
- h) Acatar e cooperar com a fiscalização dos prepostos designados pela Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- i) Obrigar-se a manter o(s) estabelecimento(s) aberto(s) ao público, em regime de plantão 24 horas;
- j) Afixar em locais visíveis, nos estabelecimentos credenciados, informações com os seguintes dizeres: FORNECEDOR CREDENCIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES;
- k) Executar o objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- l) Apresentar, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura e certidões negativas de débitos tributários;
- m) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Termo de Referência, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- n) Executar o objeto da contratação observando a legislação em vigor;
- o) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado Contratante e/ou a terceiros;
- p) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do fornecimento objeto deste contrato;
- q) Comunicar à Contratada, qualquer fato que interfira no bom andamento da execução do objeto do presente Termo de Referência, inclusive indicando o nome do responsável;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será feita de forma parcelada, e só deverá ser realizada, mediante Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE através da Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada - CAAFE.

§1º A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento relativo a fornecimento efetuado sem a Ordem de Serviço.

§2º O fornecimento da urna funerária, preparação do corpo, pompas fúnebres, bem como o serviço de traslado fúnebre, deverá ser atendido no ato do recebimento da ordem de serviço expedida pela CAAFE.

§3º A CONTRATANTE ajustará a qualquer tempo, por sua conveniência, os procedimentos e rotinas operacionais, necessários à implementação da execução do objeto da contratação, cujas alterações deverão ser executadas com prévia comunicação de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução do objeto ora contratado será exercida pela Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada, com poderes para:

§1º Transmitir a CONTRATADA as determinações que julgar se necessárias;

§2º Recusar a execução do objeto que tenha sido executado descumprindo as condições ora pactuadas.

§3º Recomendar o descredenciamento, bem como a rescisão contratual, nas hipóteses de descumprimento ou de cumprimento irregular das regras aplicáveis ao credenciamento.


11013240



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.619/0001-05

PARÁGRAFO ÚNICO - A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá A CONTRATADA das responsabilidades na execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação. § 2º. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§ 3º. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

I. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

II. Multa por atraso imotivado na execução do objeto, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto/serviço;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto/serviço;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto/serviço.

III. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. Suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor global da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

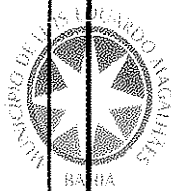
- a) descumprir as exigências da contratação e os quantitativos estabelecidos: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) entregar bem como em bom estado ou verdadeiro, falsificado, furtado ou danificado: multa de 20%;
- d) executar o objeto com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovado: multa de até 20%.

§4º A suspensão temporária do fornecedor cuja contratação com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§5º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no INCISO III e IV e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes de qualquer punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§6º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da contratação, após prévio processo administrativo.

000325



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

§7º Caso o somatório das multas seja superior ao valor da contratação, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§8º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente a contratação.

§9º As sanções previstas no edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 17.2.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

§10º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração; e
- Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou

2000520



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 3º Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

Luís Eduardo Magalhães, 16 de Dezembro de 2019.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RICARDO SCHETTINI KNUPP
Secretário de Administração e Finanças

TEÓFILO JERÔNIMO P. DA SILVA MOTTA
Procurador Geral do Município

Marcia Barros Cotrim Santos
MARCIA BARROS COTRIM DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS: 01 - *Antônio N. Silva*
068.920.065-5

02 - *Denise L. Santos*
431.514.509-20 000321